

ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 216/2015-CEE

Reconhece o Curso Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Espanhola e Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/MA), pelo prazo de 05 (cinco) anos.

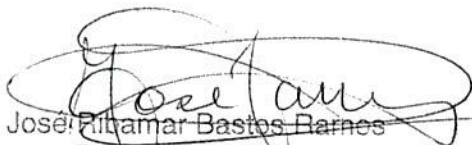
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 262/2015-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o Processo nº 259/2015-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada.

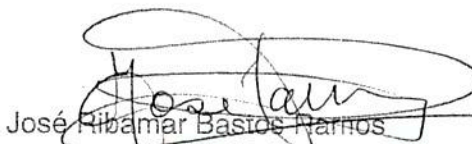
RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Espanhola e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de dezembro de 2015.

  
José Ribamar Bastos Barros  
Presidente – CEE

  
José Ribamar Bastos Barros  
Conselheiro Relator



ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: <b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA</b>		
Assunto: <b>RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA LINGUA ESPANHOLA E LITERATURAS, DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE BACABAL – CESB/MA</b>		
Relator: <b>JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS</b>		
Parecer Nº <b>262/2015-CEE</b>	<b>Câmara de Educação Superior</b>	Aprovado pelo Conselho Pleno <b>10 DEZ 2015</b>
<b>I – Relatório:</b>		Processo nº <b>259/2015-CEE/MA</b>
<p>O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 259/2015-CEE/MA, solicita a segunda Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Espanhola e Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/MA.</p> <p>O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, em 02/06/2015, com distribuição para a Assessora Sônia Maria Sousa Silva Ramos, que analisou, convertendo-o em diligência, com a expedição do Ofício nº 169/2015-Assessoria-CEE, de 11/06/2015.</p> <p>Em 10/06/2015 foi o processo encaminhado para a Universidade Estadual do Maranhão.</p> <p>Em 23/06/2015, o processo retornou ao Conselho, com documentos que passaram a constituir as fls. 455 a 465, em atendimento à diligência suscitada. Na mesma data foram os autos remetidos à Assessoria Técnica, para reanálise, o que foi feito, e em 23/07/2015, foi o processo remetido para a Câmara de Educação Superior.</p> <p>Em 04/08/2015, foram os autos enviados para a Presidência do Conselho, a fim de constituir Comissão Verificadora, diante do que foi emitida a Portaria nº 24/2015-GP/CEE, em 10/08/2015, designando os Professores Marcos Vinicius Magalhães Catunda e Veraluce Lima dos Santos e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo Melo.</p> <p>Em 30/10/2015, a Comissão apresentou o Relatório Final, acompanhado de documentação complementar, colhida no momento da avaliação “in loco”.</p> <p>No Relatório da Comissão, item 2.2 Contexto do Curso consta:</p> <p>“O Curso de Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Espanhola e Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB, foi criado em 2000 pela Resolução nº 250/2000-CONSUN/UEMA, com o nome Curso de Letras, como habilitação em Língua Portuguesa, Língua Estrangeira e Literaturas / (Inglês e Espanhol). Em 2002 foi aprovado o Projeto Político Pedagógico pela Resolução nº 338/2002-CEPE/UEMA sendo reconhecida apenas em 2009, pela Resolução nº 126/2009-CEE.”</p> <p style="text-align: right;"></p>		



ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 262/2015-CEE

- 2 -

"Em decorrência das legislações vigentes emanadas do Ministério da Educação, o Curso passou a denominar-se Curso de Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Espanhola e Literaturas, pela Resolução nº 906/2015-CONSUN / UEMA, tendo seu Projeto Político Pedagógico reformulado e aprovado pela Resolução nº 1.128/2015-CEPE, em 30 de março de 2015."

Este Relator ao apreciar o expresso no item 2.2. Contexto do Curso acima referido constatou a necessidade de retificação no conteúdo especificado pela Comissão, na forma do que segue:

O Parecer CNE/CES nº 210/2004 não permite mais a oferta de Cursos cuja organização curricular inclua habilitações.

O Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Espanhola e respectivas Literaturas, do Centro de Estudos Superior de Bacabal teve o seu Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 1.128/2015-CEPE/UEMA, em 30/03/2015.

Em 21/09/2015, pela Resolução nº 906/2015, foi Criado e Autorizado o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Espanhola e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal.

O Curso de Letras Licenciatura nas habilitações Língua Portuguesa Língua Inglesa e respectivas Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/UEMA, Reconhecido pela Resolução nº 126/2009-CEE/MA, teve Renovado o seu Reconhecimento pela Resolução nº 216/2015, de 03/12/2015, constante do processo nº 261/2015-CEE, com o fim único e exclusivo de expedição de Diploma aos alunos que concluíram o curso na forma do Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 338/2002-CEPE / UEMA.

Em decorrência do acima exposto, conclui-se que este processo trata somente de:

- Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Espanhola e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal CESB/UEMA, criado pela Resolução nº 906/2015 – CONSUN/UEMA, de 21/09/2015.

A Comissão procedeu a avaliação nas três Dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta, utilizando os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com adaptações.

Na Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica foram avaliados 16(dezesseis) Indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,3.

No Relato Global da Dimensão 1, consta:



ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 262/2015-CEE

- 3 -

“De acordo com a PPC atual (fls. 39), a carga mínima do curso passa a ser de 3780 horas, sendo 2.220 horas-aula de disciplinas obrigatórias, 120 horas – aula de disciplinas optativas, 405 horas de práticas pedagógicas, 405 horas de estágio supervisionado obrigatório em Língua Portuguesa, 405 horas de estágio obrigatório em Língua Espanhola e 225 horas de Atividades Complementares.”

“O Projeto Pedagógico do Curso – PPC (fls. 3 a 102) foi aprovado por meio da Resolução nº 338/2002-CEPE/UEMA (fls. 1), sendo objeto de uma reformulação aprovada pela Resolução nº 1.128/2015-CEPE, de 30 de março de 2015, com melhorias para atender aos preceitos estabelecidos nos dispositivos legais.”

Na Dimensão 2 – O Corpo Docente, foram avaliados 12(doze) Indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,5.

No Relato Global da Dimensão 2, consta o seguinte:

“Considerando a relação dos docentes apresentada no processo (fls. 125 a 338) e documentos anexados quando da visita da Comissão “in loco”, verifica-se que a formação dos professores (área de especialização e titulação, em geral atende aos requisitos para o desenvolvimento do Curso, considerando sua titulação obtida em programas de pós-graduação Stricto sensu (17,6% de doutores e 352% de mestres) e em cursos de especialização Lato sensu (47,2% especialistas) nas áreas temáticas dos campos de saber descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Licenciatura.”

Ainda na Dimensão 2, a Comissão constatou os seguintes pontos para os quais recomenda a implementação de adequações pela Universidade para um desempenho mais eficiente, eficaz e efetivo.

“Apesar da qualificação e da presença de docentes produtivos, verificamos que a maioria dos docentes não tem publicações registradas nos últimos três anos.”

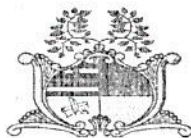
Verificamos que existe o Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colégiado do curso instruídos (fls. 27 a 31). Porém com base na documentação apresentada (registros e encaminhamentos das reuniões), observamos que as reuniões não tem ocorrido numa frequência regular e satisfatória, principalmente do Colegiado do Curso, no sentido de otimizarem suas atuações.”

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, foram avaliados 8 (oito) Indicadores, com a atribuição de diversos conceitos, cuja média é 2,5.

No Relato Global da Dimensão 3, consta:

O Curso funciona em prédio próprio, recentemente construído para abrigar o Campus Avançado da UEMA, no Município de Bacabal. O prédio está bem localizado possui instalações apropriadas e confortáveis para o funcionamento dos cursos que abriga”.

“Em relação à bibliografia disponível na Biblioteca Central, verifica-se um número expressivo de títulos de livros e de periódicos, para atendimento dos diversos cursos mas não suficientes para a área de Letras, em particular. Há disponibilidade de computadores conectados à internet para acesso de alunos ao material bibliográfico atualizado, em especial ao Portal de Períodos da CAPES e demais periódicos on line, que podem minimizar a deficiência bibliográfica na área.”



ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 262/2015-CEE

- 4 -

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório, apresenta como conceito total 3,12 com arredondamento para 3,0 e considera a Avaliação Global SATISFATÓRIA para o Reconhecimento do Curso, recomenda entretanto, as adequações destacadas em cada Dimensão, com fins de manutenção e melhoria contínua da qualidade do ensino e aprendizagem.

**II – Parecer e Voto**

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório acima exposto, voto no sentido de que:


1 – Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Espanhola e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos, devendo o atendimento às recomendações abaixo relacionadas, apresentadas pela Comissão Verificadora, constituir condição para a Renovação do Reconhecimento do referido Curso.

- Apesar da qualificação e da presença de docentes produtivos, verificamos que a maioria dos docentes não tem publicações registradas nos últimos três anos.

- Com base na documentação apresentada (registros e encaminhamentos das decisões) observamos que as reuniões do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado do Curso não têm ocorrido numa frequência regular e satisfatória.

- Com relação à bibliografia disponível na Biblioteca Central, verifica-se um número expressivo de títulos de livros e de periódicos para atendimento dos diversos cursos, mas não suficientes para a área de Letras.

São Luís, 9 de dezembro de 2015.

  
José Ribamar Bastos Ramos  
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.

  
Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro  
Presidente da CES/CEE